



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 439/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.894, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DIABETES, INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN E AO OVO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º A ementa da Lei nº. 1894, de 1º de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes, intolerância ao glúten e ao ovo, nas escolas públicas do Município de Carandaí."

Art. 2º O art. 1º e parágrafo único da Lei nº. 1894, de 1º de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os cardápios do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, incluirão obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes, intolerância ao glúten e ao ovo."

Parágrafo Único – A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes, intolerância ao glúten e ao ovo, será definida por nutricionistas capacitados, sob supervisão técnica de médicos, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar."

Art. 3º O art. 2º da Lei nº. 1894, de 1º de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A comprovação de que o aluno é portador de diabetes, intolerância ao glúten e ao ovo, para que possa receber atenção especial com cardápio diferenciado, deverá, obrigatoriamente, ser feita através de laudo médico."

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 15 de maio de 2014.

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA
-Vereadora-